IMPRENSA OFICIAL ELETRÔNICA

SANTA FÉ DO SUL

Terça-feira, 07 de janeiro de 2025 | www.santafedosul.sp.gov.br | Ano V | Edição nº 700B

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Processo Administrativo 2

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

Processo Administrativo SEI nº 3546603.437.00000151/2024-82
Assunto: Apuração recusa da empresa em assinar a Ata de Registro de Preços nº 145/2024, referente ao item 220 do Edital nº 16/2024, e aplicação das sanções cabíveis, praticada pela empresa SENA COMERCIO DE PRODUTOS PARA A SAÚDE LTDA, CNPJ nº 42.038.727/0001-08.

DECISÃO

Trata-se de processo administrativo instaurado pela Portaria nº 658, de 08 de outubro de 2024, em face da empresa SENA COMERCIO DE PRODUTOS PARA A SAÚDE LTDA, CNPJ nº 42.038.727/0001-08, para a apuração da conduta de recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços nº 145/2024, referente ao item 220 do Edital nº 16/2024, descrito como "*...Seringa Material: Polipropileno , Capacidade: 60 ML, Tipo Bico: Bico Central Luer Lock Ou Slip, Tipo Vedação: Êmbolo De Borracha, Adicional: Graduada, Numerada, Esterilidade: Estéril, Descartável , Apresentação: Embalagem Individual - Quantidade: 200...*"..

O artigo 1º, da Portaria nº 658/2024, traz a síntese das irregularidades cometidas pela contratada, que responde por:

> *I – Se negar, a entregar detalhamento de proposta quando exigível;*
>
> *II – Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.*

Devidamente notificada por meio de e-mail fornecido pelo responsável da empresa e pela publicação no diário oficial do município, veiculada no dia 24/10/2024, a empresa quedou-se inerte, conforme consta da certidão que integra os autos.

Instado a se manifestar, o senhor Procurador Jurídico do Município pronunciou-se pela regularidade do processo, observando que das condutas imputadas à contratada existem elementos suficientes no processo para; a) aplicar a multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do item – (220), e b) declarar impedia de contratar com o Município de Santa Fé do Sul pelo prazo de 03 anos, além das demais providências especificadas no respectivo parecer.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

Eis o breve relato processual que faço e, diante das provas produzidas e considerando manifestação da Procuradoria Jurídica, da qual adoto como fundamento,

DECIDO:

A recusa injustificada da empresa em assinar a ata é suficiente para se comprovar que o serviço ao qual se propôs a prestar não atende ao interesse público, aqui consubstanciado no fornecimento de materiais e insumos de enfermagem para atendimento do serviço de saúde.

Entendo que sua atitude, em especial por impactar diretamente na prestação dos serviços de saúde, que constitui um direito de matiz e obrigação constitucional do Estado, reveste-se da gravidade suficiente para adoção de medidas severas que inibiam esse tipo de prática no âmbito da administração pública, contribuindo assim para maior eficiência no processo de aquisição de bens e serviços, expurgando os potenciais licitantes que não se enquadram nos padrões exigidos para as compras públicas.

Diante do todo exposto, considerando a gravidade das falhas cometidas pela contratada durante a execução do contrato, RESOLVO:

1. Declarar a empresa **SENA COMERCIO DE PRODUTOS PARA A SAÚDE LTDA**, CNPJ nº 42.038.727/0001-08, **impedida de contratar com o Município de Santa Fé do Sul-SP pelo período de 3 (três) anos**, em razão da recusa injustificada em assinar a ata de registro de preços nº 145/2024, conforme prevê o Art. 155, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021 cc a Cláusula Quatorze, 14.7, do Edital nº 16 do Pregão Eletrônico nº 14/2024;

2. Aplicar a multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do item 220 da Ata de Registro de Preços global da contratação, pelas mesmas razões, de acordo com a Cláusula Quatorze, previsto no item 14.1.3.1, aplicando assim o teor do item 14.4.1 do Edital nº 16 do Pregão Eletrônico nº 14/2024.

Fica aberto o prazo recursal de 15 (quinze) dias úteis à interessada, na forma prevista no art. 166, da Lei Federal nº 14.133/2021.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

Os autos permanecerão à disposição da interessada ou de seu representante legal constituído, na SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, localizada na Avenida: Conselheiro Antônio Prado, nº 1.616 – Bairro Centro – Santa Fé do Sul – CEP: 15.775-000), no horário das 07:30 a 17:00 horas, na sala da Secretaria de Administração do Paço Municipal, sendo que, pelo fato de serem autos eletrônicos, a documentação integral do referido processo encontra-se disponível para vistas, consultas e reprodução na plataforma SEI<CIDADES e havendo interesse da empresa notificada no acesso integral dos autos, deverá cadastrar-se na plataforma SEI CIDADES https://sei.cidades.sp.gov.br/seicidades/usuarioexterno, a empresa apenada, caso tenha interesse deve manifestar por Ofício dirigido à Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo ou pelo endereço eletrônico cspas@santafedosul.sp.gov.br.

Após o trânsito em julgado do presente processo administrativo, a empresa a SENA COMERCIO DE PRODUTOS PARA A SAÚDE LTDA, CNPJ nº 42.038.727/0001-08 deverá ser inscrita no rol de apenados do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP, assim como efetuado o registro da penalidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), para garantir a transparência e evitar futuras contratações com fornecedores que descumpram suas obrigações, na forma do art. 161 da Lei 14.133/2024.

A presente DECISÃO será veiculada no diário oficial do Município. (https://imprensaoficialmunicipal.com.br/santa_fe_do_sul).

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, de 6 de janeiro de 2025.

EVANDRO FARIAS MURA
Prefeito

PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL

COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO

NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA

Interessado: SENA COMERCIO DE PRODUTOS PARA A SAUDE LTDA.

Ata de Registro de Preço nº 145/2024

Pregão Eletrônico n° 90022/2024

Processo Licitatório nº 598/2024

Sequência Administrativa n° 14/2024

N° do Processo: 3546603.437.00000151/2024-82

ASSUNTO: Aplicação de Multa e Impedimento de contratar com o Município de Santa Fé do Sul- SP

Em cumprimento à determinação do Excelentíssimo Senhor Prefeito emitida em 06 de janeiro de 2025, **NOTIFICO a Empresa SENA COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA, CNPJ (MF) nº 42.038.727/0001-08**, estabelecida na Rua Lidio Batista Soares (Vl Quitandinha), 132 - Sala 202 – Cohab, Cachoeirinha-RS, CEP 94.935-410**, neste ato representada pelo Sr. GABRIEL DE ALMEIDA SENA**, brasileiro, empresário, solteiro, CPF(MF): 012.650.790-21, RG: 6093005079-SJS/RS, nascido em 27/08/1994, residente e domiciliado na a Avenida General Flores Da Cunha, Número 1953, Apt 21b, Bairro / Distrito Vila Cachoeirinha, Município Cachoeirinha - Rio Grande Do Sul, CEP 94.910-003, contratada para fornecimento de medicamentos necessários para o cumprimento das demandas judiciais e/ou materiais e insumos de enfermagem para atendimentos da Secretaria de Saúde formalizada pela Ata de Registro de Preço nº 145/2024, que conforme apuração do processo administrativo sancionatório em epígrafe constatou falhas graves na execução contratual.

Em razão do apurado**,** **NOTIFICO** a interessada **PARA QUE TOME CIÊNCIA** das sanções aplicadas pela autoridade competente, que segue nos seguintes termos:

a) *Declarar a empresa,* **SENA COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA,** ***CNPJ/MF n°*** **11.877.124/0001- 76***,* ***impedida de contratar com o Munícipio de Santa Fé do Sul, pelo período de 3 (três) anos****, em razão da recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preço n° 145/2024, conforme prevê o Art. 155, inciso, VI, da Lei Federal n° 14.133/2021 cc a Cláusula Quatorze, 14.7, do Edital n° 16 do Pregão Eletrônico n° 14/2024;*

b) Aplicar a multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do Item 220 da Ata de Registro de Preços global da contratação, *pelas mesmas razões, de acordo com a Cláusula Quatorze, previsto no item, 14.1.3.1, do Edital n° 16 do Pregão Eletrônico n° 14/2024.*

O Prazo para recurso da decisão objeto desta notificação, **será de 15 (quinze) dias úteis**, contados da notificação, nos termos do art. 166, da Lei Federal n° 14.133/2021.

Havendo interesse da empresa notificada no acesso integral dos autos, deverá cadastrar-se na plataforma SEI<CIDADEShttps://sei.cidades.sp.gov.br/seicidades/usuarioexterno> e manifestar por Ofício a demanda pela disponibilização integral do Processo junto a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo ou pelo endereço eletrônico cspas@santafedosul.sp.gov.br

Transitado em julgado o **PROCESSO ADMINISTRATIVO** e permanecendo a condenação, a notificada deverá ser inscrita no rol de apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP.

A presente **NOTIFICAÇÃO** será veiculada no diário oficial do Município, podendo ser acessada. (https://dosp.com.br/nuvem/cp_protocolos).

Gilvan Cesar de Melo

Diretor-Geral de Administração

Documento assinado eletronicamente por **Gilvan Cesar De Melo**, **Diretor-Geral De Administracao**, em 07/01/2025, às 15:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/riopreto/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0010466** e o código CRC **8CD0D259**.

Referência: Processo nº 3546603.437.00000151/2024-82

SEI nº 0010466